



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº. 1.124

Data: 18 de abril de 1995.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de vagas para cargos públicos de provimento permanente pelo sistema de carreira, com as remunerações respectivas, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. - Ficam criadas 08 (oito) vagas para o cargo de "Assistente Social Júnior", com referência inicial de remuneração mensal "53" e a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas no Grupo Ocupacional Profissional, constante do Anexo III da Lei Municipal nº. 942/91, de 26.09.91.

Art. 2º. - Ficam criadas 05 (cinco) vagas para o cargo de "Psicólogo Júnior", com referência inicial de remuneração mensal "53" e a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas no Grupo Ocupacional Profissional, constante do Anexo III da Lei Municipal nº. 942/91, de 26.09.91.

Art. 3º. - Ficam criadas 06 (seis) vagas para o cargo de "Orientador Educacional II", com referência inicial de remuneração mensal "35" e a jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas no Grupo Ocupacional Magistério, constante do Anexo VI da Lei Municipal nº. 942/91, de 26.09.91.

②




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. - Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de "Advogado Pleno", com referência inicial de remuneração mensal "62" e a jornada semanal de trabalho de 36 (trinta e seis) horas no Grupo Ocupacional Profissional, detalhado no anexo III da Lei Municipal nº. 942/91, de 26.09.91.

Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de março de 1995.


Emídio Pianaro Junior
Prefeito Municipal